

Processo n.: @PCP 17/00416208

Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016

Interessado: Ademir Madella

Responsável: Dirceu Favretto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Coronel Martins

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 573/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Pedido de Reapreciação, nos termos do art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 e 93, inciso I, do Regimento Interno, interposto contra o Parecer Prévio n. 0263/2017, proferido na sessão plenária de 18/12/2017, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o parecer prévio emitido por este Tribunal, que recomendou à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Coronel Martins.

2. Dar ciência desta Decisão, do Parecer e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 234/2018, ao Sr. Dirceu Favretto - Prefeito Municipal de Coronel Martins em 2016 e aos Poderes Executivo e Legislativo daquele Município.

Ata n.: 52/2018

Data da sessão n.: 08/08/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC